

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PLANTÃO MINISTERIAL – IV REGIÃO

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2021 –  
PLANTÃO MINISTERIAL**

EMENTA: *Objetiva assegurar a continuidade do funcionamento da Unidade de Terapia Intensiva (UTI) no Município de Mossoró, mantendo nas respectivas escalas, profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados.*

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por seu órgão executivo em exercício no Plantão Ministerial da IV REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente em conformidade com o disposto nos arts. 127, *caput*, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e no art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96:

*Considerando* ser atribuição institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo ainda ao *Parquet* zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

*Considerando* que, a teor do disposto nos arts. 196 e 197 da Lei Maior, **a saúde é direito de todos e dever do Estado**, sendo consideradas **de relevância pública** as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle;

*Considerando* os aspectos humanitário, social, preventivo e democrático do ordenamento jurídico brasileiro, ao priorizar os direitos à vida, à saúde e à dignidade humanas, consoante expressamente disposto na Constituição Federal, arts. 1º, inciso III, 5º, *caput*, 6º e 196;

*Considerando* que, chegou ao conhecimento desta Promotora de Justiça, informações prestadas por médicos da UTI pediátrica do Município de Mossoró, no sentido de que terão seus contratos encerrados a partir de 27 de dezembro deste ano, tendo a secretaria municipal de saúde informado que não haverá renovação contratual;

*Considerando* que a referida unidade é a única presente em Mossoró e região, bem como, que o exercício da atividade médica por profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados para compor a escala é essencial para o funcionamento de uma unidade intensiva pediátrica;

*Considerando* que a Unidade de Terapia Intensiva (UTI) é essencial aos pacientes com quadros clínicos mais graves e instáveis, que necessitam de monitorização e cuidados, reduzindo a mortalidade em decorrência de enfermidades graves, quando comparado às áreas que não possuem UTI;

*Considerando* que o funcionamento da UTI pediátrica é de fundamental importância para a população pediátrica mossoroense, bem como para as crianças, também assistidas, dos municípios vizinhos, e que está em funcionamento há mais de oito anos, atendendo, em média, 300 pacientes por ano, acolhendo crianças com as mais diferentes enfermidades e ofertando o suporte multiprofissional que estas demandam;

*Considerando* que diante do contexto narrado, uma eventual paralisação abrupta do referido atendimento especializado de UTI, no Município de Mossoró, **colocaria em risco a vida de diversas crianças, tendo em vista a ausência do serviço nesse Município e municípios vizinhos;**

*Considerando* que não se mostra lícita a suspensão dos serviços de profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados, na coordenação dos trabalhos da UTI Pediátrica, de forma repentina e sem substituição por profissionais igualmente habilitados, sendo imprescindível que tal medida não cause a **descontinuidade do referido serviço público de saúde, de caráter essencial;**

*Considerando* que, consoante a figura típica descrita no **art. 135 do Código Penal**, configura o crime de **omissão de socorro**, reprimida com a pena de **1 a 6 meses de detenção**, a conduta de quem deixa de prestar assistência à pessoa “inválida ou ferida, ao desamparo ou em grave e iminente perigo”, sendo a pena **aumentada de metade**, se da omissão vier a resultar **lesão corporal de natureza grave, e triplicada**, se resultar em **morte;**

*Considerando*, por fim, ser atribuição institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos tutelados pelo

ordenamento jurídico, podendo utilizar-se do instituto da recomendação, visando o cumprimento das disposições legais pertinentes,

Resolve **RECOMENDAR:**

**I – À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA DE MOSSORÓ,** através da Sra. Morgana Dantas, Secretária Municipal de Saúde Pública, que adote toda e qualquer medida necessária ao funcionamento ininterrupto da **UTI PEDIÁTRICA do Município de Mossoró**, evitando a descontinuidade dos serviços ali prestados, sobretudo, com a manutenção, em seus quadros, de profissional intensivista pediátrico e médicos pediatras habilitados para compor as respectivas escalas, em especial a partir de 27 de dezembro de 2021, data em que serão encerrados os contratos dos médicos habilitados, que atualmente encontram-se nas referidas funções naquela unidade, sob pena de **responsabilização civil e criminal**, diante de eventual dano à saúde de crianças, usuários do Sistema Único de Saúde.

**REQUISITA-SE**, nesta oportunidade, à autoridade referida no item I, destinatária da presente recomendação, outrossim, na forma do art. 69, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Complementar Estadual nº 141/96, que ofereça resposta escrita, no prazo de **48h (quarenta e oito horas)**, acerca do contido no presente ato, sob pena de propositura da demanda judicial cabível, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade de quem de Direito, nas esferas cível e administrativa.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e encaminhe-se, por ofício, cópia autêntica do presente ato diretamente aos destinatários respectivos.

Apodi, datado eletronicamente.

**LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ**  
**Promotor de Justiça- Plantão da IV Região**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

## Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA - APODI

### Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por LIV FERREIRA AUGUSTO SEVERO QUEIROZ, PROMOTOR DE 2ª ENTRANCIA, em 22/12/2021 às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

---